ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI 2/65

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO O AUMENTO DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, A PARTIR DE PRIMEIRO (1º) DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

ART. 2º - CONCEDIDAS AS VERBAS ESPECIAIS ANUAIS, A PRIMEIRA NO VALOR DE CR$ 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), PARA ALUGUEL DO PRÉDIO DA PREFEITURA, E A SEGUNDA NO VALOR DE CR$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), PARA MANUTENÇÃO DE FÔRÇA E LUZ E A TERCEIRA NO VALOR DE CR$ 16.000.000 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA COMPRA DO TRATOR.

ART. 3º - CONCEDIDO O AUMENTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS ZELADORES DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, A CONTAR DE PRIMEIRO (1º) DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

ART. 4º - CONCEDIDO O AUMENTO DE 20% (VINTE POR CENTO) AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, EXCETO PROFESSÔRES E ZELADORES, A PARTIR DE PRIMEIRO DE MAIO DO CORRENTE ANO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO JORGE DO OESTE, 3 DE JUNHO DE 1965

Ary Francisco Rupp.

ARY FRANCISCO RUPP
PREFEITO MUNICIPAL